



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

EMENDA Nº. 56 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao § 2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba e dá outras providências.

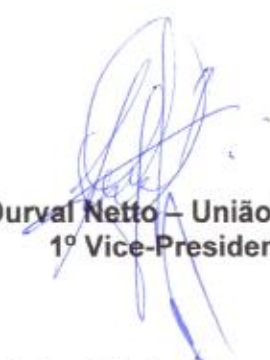
A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos do disposto no § 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, de 04 de abril de 1990, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º O § 2º do art. 10, da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para a composição da Câmara Municipal de Ubatuba será obedecido o número de 13 (treze) Vereadores, na forma estabelecida na legislação vigente.”

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 23 de dezembro de 2024.


Durval Netto – União Brasil
1º Vice-Presidente


Edelson Fernandes - MDB
Presidente


Benedito Berico - União Brasil
2º Vice-Presidente


Jorginho Ribeiro - Progressistas
1º Secretário


Pastor Sandro Anderle - MDB
2º Secretário